ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.MJMS-154/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4988/2013
PROTOCOLO	**:**	1413028
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCICIO FINANCEIRO DE 2012 – CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 – PELA APROVAÇÃO.

II – RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta Porã, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Flávio Esgaib Kayatt – ex-Prefeito Municipal de Ponta Porã.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Processual ANP – 6ICE –2953/2013 – peça 18, constatou irregularidades que ensejaram a realização de diligência, para que ciente do teor desta análise, o mesmo possa se manifestar sobre as irregularidades.

Diligenciados os Srs. Ludimar Godoy Novais – Prefeito Municipal de Ponta Porã, através do Of. nº 894/2013/MJMS e Flávio Esgaib Kayatt – ex-Prefeito Municipal de Ponta Porã, através do Of. nº 895/2013/MJMS –peça 20.

As respostas às diligências foram encaminhadas pelos Srs Ricardo Henrique R. Zacarias –Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e a Resposta à Notificação –peça 22,e pelo o Sr. Flávio Esgaib Kayatt–peça 28.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva ANC –6ICE–10892/2013 –peça 30,reanalisando os documentos encaminhados pelos Gestores em resposta à diligência, concluiu que a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta Porã/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Flávio Esgaib Kayatt, encontra-se em condições de ser aprovada nesta Corte de Contas.

O Corpo Especial-Auditoria, em seu Parecer PAR-AUDITORIA-10865/2013 – peça 32, opinou de forma conclusiva que o Tribunal Pleno julgue a presente prestação de Contas, considerando-as como REGULARES, com fundamento no que reza o inciso I, do Artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

O Ministério Público de Contas, através do seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-2304/2014 – peça 34,após examinar as conclusões expendidas pelos órgãos técnicos desta Corte opina no sentido que o egrégio Tribunal de Contas adote nestes autos o seguinte julgamento:

I – julgar REGULAR a Prestação de Contas do exercício de 2012 do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta Porã/MS, de responsabilidade do Gestor Senhor FLÁVIO ESGAIB KAYATT – Prefeito Municipal, tendo como suporte o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 16, inciso II, “a”, 4, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – dar conhecimento do resultado do julgamento aos interessados, nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

III - VOTO

A Prestação de Contas Anuais de Gestão, relativo ao exercício financeiro de 2012, composto pelos anexos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Anexo III do Manual de Peças Obrigatórias TC/MS, foi encaminhado dentro do prazo previsto na alínea "a" do item 1.2 da Seção II do Capitulo I do Anexo I da Instrução Normativa nº 035/2011.

Quanto ao Orçamento Anual a autorização legislativa dos ingressos e egressos financeiros para o exercício de 2012, foi aprovada pela Lei Municipal nº 3834/2011, sendo destinado para o Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta Porã, o montante de R$ 2.041.000,00 (dois milhões, quarenta e um mil reais).

No curso de sua execução houve abertura de créditos adicionais suplementares por anulação e dotação no montante de R$ 1.398.634,00 (hum milhão, trezentos e noventa e oito mil e seiscentos e trinta e quatro reais), permanecendo o valor inicialmente orçado, em consonância com o registro do Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça 10.

Quanto ao Balanço Geral, em análise a documentação nos autos, os resultados finais do exercício foram corretamente demonstrados nos Balanços Orçamentários, Financeiro, Patrimonial e na Demonstração das Variações, segundo os anexos: 12, 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos constantes dos anexos 06, 07, 08, 10, 11 e 17.

IV – DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 10ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 21 de maio de 2014, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano **ACORDAM**:

1) para que as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta Porã/MS, referente ao exercício financeiro de 2012, sob a responsabilidade do Senhor Flávio Esgaib Kayatt – CPF/MF nº 338.551.881-49 – ex-Prefeito Municipal de Ponta Porã, sejam julgadas como "**CONTAS REGULARES E APROVADAS**", com fulcro no inciso I, do artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e o Ordenador de Despesas, julgado quite de acordo com o § 1º do mesmo diploma legal, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamento de outros processos;
2) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

V - Presidiu a Sessão o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Cícero Antônio de Souza. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves e Ronaldo Chadid. Presente o Representante do Ministério Público de Contas o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Dr. José Aêdo Camilo.

Campo Grande – MS, 02 de junho de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

ayo